

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0031122/2024-20

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0031122/2024-20	NAR DE PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Olavo Faria Barbosa		CPF/CNPJ: 435.329.856-91	
Endereço: Rua Tiradentes, nº 181		Bairro: Centro	
Município: Guaxupé	UF: MG	CEP: 37.800-00	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Olavo Faria Barbosa		CPF/CNPJ: 435.329.856-91	
Endereço: Rua Tiradentes, nº 181		Bairro: Centro	
Município: Guaxupé	UF: MG	CEP: 37.800-00	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda São Manoel		Área (ha): 842,9381	Total

Registro nº 5.425; 12.715; 2.551; 9.480			Município/UF: Arceburgo/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104106-D361.2ABF.D35B.44D0.AD79.877D.C3D1.64CF				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			00,2314	hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Barramento		Desassoreamento e ampliação de barramento existente	00,2314	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	00,2314	Área antropizada consolidada - composta por gramíneas exóticas	Não de aplica	00,2314
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
----	----	----		m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6 Nome: José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9 Data da Vistoria: 14/02/2025				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 19/12/2025 Validade: 3 (três) anos		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: (97261514)		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	303368.92	7641719.61	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Impactos e Medidas Mitigadoras:

Conforme PIA ([97261525](#)):

IMPACTO: Alteração do solo: movimentação, compactação; erosão e degradação do solo;

Medidas mitigadoras: — Controle do volume de terra retirado; — Delimitação das áreas de tráfego para minimizar a compactação e os impactos; — Controle de erosão por meio de técnicas de contenção, como plantio de vegetação; — Reposição da cobertura vegetal nas áreas afetadas ao término das obras;

IMPACTO: Alteração na qualidade do ar: emissão de poeira e partículas finas durante a movimentação de solo e construção;

Medidas mitigadoras: — Manutenção dos equipamentos; — Umedecimento das estradas e das vias de circulação para minimizar a dispersão de partículas no ar;

IMPACTO: Alteração na qualidade da água: modificação na qualidade da água devido à movimentação de solo e materiais durante a construção;

Medidas mitigadoras: — Implementação de práticas de controle de erosão e sedimentação para preservar a qualidade da água;

IMPACTO: Alteração na hidrologia: modificação no fluxo hídrico; barreira física para a movimentação de animais aquáticos;

Medida mitigadora: — Manutenção do fluxo à jusante do barramento, permitindo a passagem de água;

IMPACTO: Interrupção de processos ecológicos: perturbação nos ciclos naturais do ecossistema;

Medidas mitigadoras: — Implementação de ações que minimizem a interferência nos processos ecológicos, incluindo a preservação de áreas-chave para a reprodução e alimentação de espécies locais; — Plantio de espécies nativas para recuperação da área;

IMPACTO: Perturbação e afugentamento da fauna: deslocamento da fauna por distúrbios sonoros de equipamentos; trânsito e movimentação intensa de pessoas, máquinas e equipamentos;

Medidas mitigadoras: — Estabelecimento de períodos restritos para atividades ruidosas; — Manutenção periódica nos equipamentos e maquinários utilizados na intervenção; — Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres, caso sejam avistados no momento da intervenção, direcionando-os para áreas de vegetação próxima à intervenção.

Medidas compensatórias:

Conforme Proposta de Compensação Ambiental pela intervenção em APP ([97261527](#)), Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA ([97261579](#)), projetos elaborados no WEB AMBIENTE ([97261580](#) e [97261582](#)), planta topográfica corrigida ([108805479](#)) e arquivos digitais corrigidos ([108805895](#)):

Para compensar a intervenção ambiental está sendo proposta a recuperação de uma área total equivalente a

00,3900 ha, nos termos do inciso I, Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

As áreas propostas estão localizadas dentro do raio de 50 metros de duas nascentes do imóvel rural, sendo proposta recuperação "entre 30 e 50 metros ao redor das nascentes degradadas". Portanto, fora da faixa obrigatória de recuperação de 15 metros.

São coordenadas UTM de referência das áreas propostas para compensação ambiental: APP 01 - X= 303833.42; Y= 7641459.65, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000; e APP 02 - X= 303757.03; Y= 7641011.19, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000. Foi verificado que a APP 01 possui área de 00,3521 ha, e a APP 02 possui 00,0379 ha.

É proposto condução de "Regeneração Natural com Manejo. Nesta estratégia, além da eliminação dos fatores que podem interferir na recuperação da área, serão realizados plantios de mudas para acelerar o processo de recobrimento. A técnica de plantio utilizada será a de adensamento com espécies pioneiras que visa o rápido recobrimento da área para inibir o desenvolvimento das gramíneas invasoras e acelerar a ciclagem de nutrientes. Serão utilizadas na área 75% de espécies pioneiras + 25% não pioneiras, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, em covas de 40 x 40 x 40cm (...). A lista de espécies indicadas para o plantio segue no arquivo do projeto obtido no WebAmbiente. Cabe ressaltar que, a lista de espécies é, apenas, uma sugestão, não sendo obrigatório o plantio de todas as espécies presentes na lista. As espécies efetivamente plantadas, serão adquiridas de acordo com disponibilidade das mesmas na região".

O cronograma de execução das atividades do PRADA é previsto para ocorrer em 03 anos, em que estão previstas atividades, tais como, Controle de plantas competidoras, Controle de formigas-cortadeiras, Preparo do solo, Plantio de mudas, Calagem e fertilizações, Coroamento, Irrigações de plantio, Manutenção, Avaliação e monitoramento, Apresentação do relatório intermediário.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

O Parecer nº 139/IEF/NAR PASSOS/2025 autoriza a Intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 00,2314 hectares da margem direita do barramento, visando o desassoreamento e ampliação de barramento existente no imóvel rural denominado Fazenda São Manoel, município de Arceburgo/MG, por não contrariar a legislação vigente. São coordenadas UTM de referência da área autorizada (00,2314 ha): Margem direita - X= 303368.92; Y= 7641719.61, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o integral cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (97261579) e projetos WEB AMBIENTE (97261580 e 97261582), com ART nº MG20243293171 (97261587), apresentado junto ao processo em questão, para recomposição de área de APP de nascente em compensação ambiental pela intervenção em APP. Observando as determinações do item 8 deste parecer. No caso, o cronograma referente ao plantio de mudas deverá ser executado no período chuvoso de 2026, sendo no 4º trimestre de 2026.	Início em 2026 (1º ano), conforme cronograma do PRADA (97261579).

2	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2027 e deverá contemplar informações referentes ao plantio de mudas em área de no mínimo 00,2314 ha na APP 01 - X= 303833.42; Y= 7641459.65, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000 do imóvel rural. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE MARÇO DE 2028 e 31 DE MARÇO DE 2029. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). As atividades devem seguir cronograma demonstrado no estudo técnico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 DE MARÇO DE 2027; 31 DE MARÇO DE 2028; 31 DE MARÇO DE 2029.
3	Apresentar arquivo digital da área da APP 01 - X= 303833.42; Y= 7641459.65, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000 do imóvel rural, a ser recuperada em compensação pela intervenção ambiental, caso haja alteração do tamanho da área e raio, conforme determinações do item 8 deste parecer.	Outubro/2026.
4	Executar técnicas previstas no Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (97261579) e projetos WEB AMBIENTE (97261580 e 97261582), com ART nº MG20243293171 (97261587), para recomposição das áreas consolidadas em APP de nascentes, cursos de água, e do barramento objeto da intervenção ambiental, do imóvel rural. A recomposição deve ser executada em raio mínimo de 15 metros das áreas consolidadas em APPs de nascentes; em faixa marginal de no mínimo 30 metros de largura a partir da borda da calha do leito regular de cursos de água; e em faixa de 15 metros de largura a partir da cota máxima de operação do barramento objeto da intervenção ambiental. No caso, o cronograma referente ao plantio de mudas deverá ser executado no período chuvoso de 2026, sendo no 4º trimestre de 2026.	Seguir cronograma do PRADA (97261579), com acréscimo de 03 anos devido tamanho da área a ser recuperada.

5	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2027 e deverá contemplar informações referentes ao plantio de mudas nas áreas consolidadas das APPs das nascentes, cursos de água e barramento do imóvel rural. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE MARÇO DE 2028, 31 DE MARÇO DE 2029, 31 DE MARÇO DE 2030, 31 DE MARÇO DE 2031, 31 DE MARÇO DE 2032. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado nas áreas - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). As atividades devem seguir cronograma demonstrado no estudo técnico, com acréscimo de 03 anos devido tamanho da área a ser recuperada. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 DE MARÇO DE 2027; 31 DE MARÇO DE 2028; 31 DE MARÇO DE 2029; 31 DE MARÇO DE 2030; 31 DE MARÇO DE 2031; 31 DE MARÇO DE 2032.
6	Implantar as medidas de mitigação e de controle apresentadas no processo em questão, conforme item 5.1 deste parecer.	Imediato e durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
7	Retificar o CAR conforme item 3.2 deste parecer . Apresentar Recibo do CAR retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI.	120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 19/12/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129790354** e o código CRC **946467CE**.
